

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

**ARTIGO 1º** - A Associação de Promoção e Assistência Comunitária - APAC, fundada em 05 de março de 1998, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, com sede à Av. Vitória Régia, 4.167, Bairro Quernil, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, cujo tempo de duração é indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A Organização, doravante denominada APAC, atuará junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias e comunidades, através da oferta de serviços, programas e projetos, tendo como finalidades:

I - promoção, proteção e defesa de direitos destinados a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativos em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990;

II - promoção da convivência e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na perspectiva da Política de Assistência Social, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, pautado na defesa e afirmação dos direitos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento às situações de vulnerabilidade social;

III - Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários/as, na defesa de seus direitos de cidadania e identificando as potencialidades, por meio da articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas setoriais;

IV - Favorecer a inserção no mundo do trabalho, com a identificação de potencialidades locais;

V - Fomentar o acesso aos direitos e políticas de saúde, assistência social, educação, profissionalização, esporte, cultura, lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de suas finalidades, a APAC pautar-se-á em princípios de equidade e igualdade racial, étnica, de gênero e religiosa, com respeito às diversidades e direitos humanos, vedada qualquer tipo de discriminação e com prestação de serviços gratuitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos, a APAC poderá firmar parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil, órgãos públicos e privados, com vistas à implementação de serviços, programas e projetos nas áreas de interesse comum, tais como: assistência social, saúde, educação, esportes, cultura e outras a critério da Diretoria.

**ARTIGO 4º** - A APAC, terá um Regimento Interno que, aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a APAC organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá também a APAC criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º** - Na composição do quadro social, de número ilimitado, serão admitidas pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião, classificados nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Associados Natos - O Promotor de Justiça que estiver prestando serviço na mesma Vara ou outro; o Delegado de Polícia ou Diretor do Presídio; e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local;

III - Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;

IV - Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com estes estatutos, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o associado poderá se demitir quando julgar conveniente, devendo protocolar seu pedido junto a Diretoria Executiva da associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a exclusão do associado se dará quando o mesmo: violar o estatuto ou o regimento interno, difamar a associação, desenvolver atividades contrárias ao objetivo da associação, desviar-se dos bons costumes, praticar atos ilícitos ou imorais. O associado deverá ser

notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa, cabendo recurso do associado junto a Assembleia Geral convocada para este fim;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o associado, devidamente notificado, terá o prazo de dez (10) dias para apresentar sua defesa perante a Diretoria. Não o fazendo, estará, automaticamente, excluído. Apresentado recurso e sendo o mesmo negado, caberá, ainda, no mesmo prazo, recurso à Assembleia Geral.

**ARTIGO 7º** - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado;
- II - representar, por escrito, no Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- III - propor admissão e readmissão de associados;
- IV - representar a Entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;

**ARTIGO 8º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade;

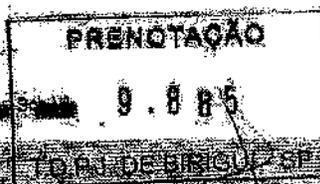
**ARTIGO 9º** - São deveres dos associados em geral:

- I - integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas afetos à Entidade;
- II - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- III - contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- IV - comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais consórcios;
- V - respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- VI - zelar pela conservação dos bens da APAC;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PODERES SOCIAIS**

**ARTIGO 10** - São órgãos da Associação de Promoção e Assistência Comunitária - APAC:



*[Handwritten signature]*

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 12** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da APAC;
- II - eleger e destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Centro de Educação Infantil "Dona Francisca Capriste Scarço";
- III - decidir sobre a reforma dos estatutos sociais da APAC e do CEI "Dona Francisca";
- IV - decidir sobre a extinção da APAC e do CEI "Dona Francisca" nos termos do presente estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da APAC e do CEI "Dona Francisca";
- VI - aprovar o Regimento Interno da APAC e do CEI "Dona Francisca";
- VII - aprovar as contas da APAC e do CEI "Dona Francisca".

**ARTIGO 13** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital publicado na imprensa local ou aviso afixado na sede da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

**ARTIGO 14** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, consideram-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. Para as deliberações que visem à destituição dos administradores ou reforma no estatuto social, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

PRENOTAÇÃO

Sob. Nº 9.885

TORRE DE BINGUÉ - SP

absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena de março, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAC, bem como, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Centro de Educação Infantil "Dona Francisca Capriste Scargo"; e, anualmente, para apreciar e julgar o balanço financeiro do exercício findo e o relatório circunstanciado de atividades da APAC e do CEI "Dona Francisca", apresentados pela Diretoria Executiva da APAC e pelo Conselho Diretor do CEI "Dona Francisca";

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para decidir sobre o objeto da convocação, sendo nula qualquer deliberação estranha ao constante no respectivo edital ou aviso;

III - quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

IV - a pedido do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 dos Associados Ativos do CEI Dona Francisca.

**ARTIGO 16** - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessários.

**ARTIGO 17** - A eleição será feita por escrutínio secreto e, no caso de chapa única, por aclamação.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

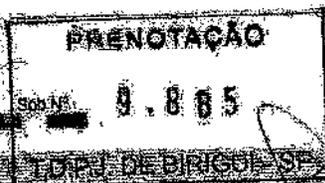
**ARTIGO 18** - O Conselho Deliberativo, dentro de sua alçada, com rigorosa observância destes Estatutos, será constituído de sete membros efetivos e dois suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação dos suplentes do Conselho Deliberativo obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 13.

**ARTIGO 19** - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

**ARTIGO 20** - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta:

I - Presidente, eleito ou aclamado pelos demais membros;



II - Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos.

**ARTIGO 21** - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente:

I - apreciar o Planejamento Anual de Atividades da APAC proposto pela Diretoria Executiva;

II - conceder, por proposta da Diretoria ou sua própria iniciativa, título de associado benemérito;

III - licenciar o presidente da APAC e do CEI "Dona Francisca";

IV - licenciar, demitir ou conceder demissão, a pedido, aos membros do próprio Conselho Deliberativo;

V - propor a cassação do mandato do presidente da APAC e do CEI "Dona Francisca", nos casos previstos, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por votação nunca inferior aos ditames do artigo 14 do Estatuto Social;

VI - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria.

**ARTIGO 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para apreciar o Planejamento Anual de Atividades da APAC proposto pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I - quando o presidente do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da APAC ou do Presidente do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais do CEI "Dona Francisca, julgar necessário;

II - para propor a cassação do mandato do presidente da Diretoria Executiva da APAC ou do Presidente do Conselho Diretor do CEI "Dona Francisca", *ad referendum* da Assembleia Geral.

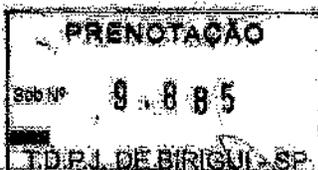
**ARTIGO 24** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

**ARTIGO 25** - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;

II - em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**ARTIGO 26** - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.



**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ARTIGO 27** - A Associação de Promoção e Assistência Comunitária - APAC será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição, sendo composta de:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Segundo Tesoureiro;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria Executiva poderá, ainda, ser auxiliada por comissões, departamentos e consultorias, sempre que julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação e nomeará seus membros, cujo número fixará; ainda, poderá, se necessário, admitir a prestação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas mediante pagamento, em caráter temporário ou eventual.

**ARTIGO 28** - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia que será previamente designado pelo presidente.

**ARTIGO 29** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - relacionar-se com instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

**ARTIGO 30** - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

**ARTIGO 31** - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 27.

PRENOTAÇÃO  
0.885  
RDE J. DE BIRGUL - SP

*R* *0*

Associação de Promoção e Assistência Comunitária - APAC

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

### **ARTIGO 32** - Compete ao Presidente.

- I - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações para com terceiros;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
- III - contratar e dispensar empregados da APAC, com aprovação da diretoria;
- IV - rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- V - assinar contratos e convênios, diplomas honoríficos, cheque, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- VI - autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Balanço Financeiro do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Circunstanciado das Atividades da APAC;
- VIII - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o planejamento anual de atividades da APAC;
- IX - empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato;
- X - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- XI - contratar consultor jurídico, quando julgar necessário para prestar assistência jurídica.

### **ARTIGO 33** - Ao primeiro vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### **ARTIGO 34** - Ao segundo vice-presidente compete:

- I - substituir o primeiro, em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro vice-presidente.

### **ARTIGO 35** - Ao primeiro secretário compete:

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 9.885

TERMO DE BIRIGUI - SP

*A* *NO*

- I - dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas das sessões da diretoria;
- III - assinar carteiras de identidade social;
- IV - publicar todas as notícias de atividade da entidade.

**ARTIGO 36** - Ao segundo secretário compete:

- I - substituir o primeiro, em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**ARTIGO 37** - Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua responsabilidade;
- II - assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- III - efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;
- IV - fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- V - organizar os balanços e demonstrações de receitas e despesas da APAC;
- VI - manter em dia a escrituração e a relação de associados quites e atrasados da Associação;
- VII - efetuar todo o movimento financeiro da entidade em banco designado pelo presidente;
- VIII - apresentar o relatório financeiro a ser submetido a Assembleia Geral.

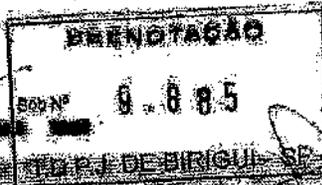
**ARTIGO 38** - Ao segundo tesoureiro compete:

- I - substituir o primeiro, em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 39** - O Conselho Fiscal será composto de três membros, cujo mandato será de dois anos.



**ARTIGO 40** - Competência do Conselho Fiscal:

I - examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;

II - solicitar da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

**ARTIGO 41** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação de qualquer de seus membros.

**CAPÍTULO IX**

**DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL**

**ARTIGO 42** - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie.

**ARTIGO 43** - A receita da APAC será constituída de:

I - contribuições de todo o gênero efetivadas pelos associados;

II - donativos que não tenham fins determinados;

III - rateios e subscrições destinados às necessidades ordinárias e extraordinárias;

IV - recursos oriundos de contribuições e subvenções públicas ou privadas;

V - receitas provenientes de aluguéis;

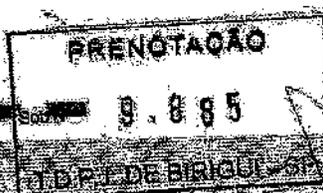
VI - promoção de eventos.

**ARTIGO 44** - A APAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

**ARTIGO 45** - A APAC não constituirá patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter beneficente de assistência social.

**ARTIGO 46** - A APAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 47** - A APAC aplicará as contribuições, subvenções e doações



recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**ARTIGO 48** - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 49** - A dissolução da APAC só se dará, se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, assim o deliberar por dois terços de seus membros. Esta deliberação, entretanto, somente terá efeito definitivo, se confirmada em Assembleia Geral posterior, por deliberação de metade mais um dos seus membros.

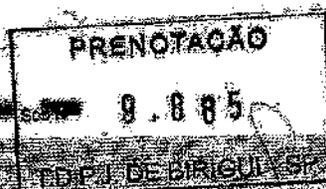
**ARTIGO 50** - Em caso de dissolução ou extinção obedecer-se-á, rigorosamente, o disposto no Registro nº 2, da Matrícula 51.296, do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui e, se ainda remanescer eventual patrimônio, destinar-se-á a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS existente no Município, e, inexistindo, ao próprio Município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovada a dissolução da Entidade, a Assembleia Geral Ordinária nomeará uma Comissão Liquidante, composta de três (3) membros, elegendo seu Presidente e Secretário, para levantamento dos haveres, obrigações e seu patrimônio, a qual, no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis a critério da Assembleia, apresentará o seu relatório, ficando autorizada essa Comissão Liquidante a convocar, se necessário, a realização de outras Assembleias Gerais Ordinárias, para eventual orientação e, ao final, para apreciação e votação de seu relatório.

**ARTIGO 51** - Todas as funções que forem exercidas em benefício da APAC serão consideradas relevantes e gratuitas.

**ARTIGO 52** - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 53** - Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as



10

